



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	2
Terceiro Setor	8
Extrato de Convênios	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.462 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para execução de infraestrutura, aplicação de capa em CBUQ, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical nas Ruas: Amazonas, Ceará, Pernambuco e Eduardo Rosa, conforme repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

Considerando que a Lei n.º 3.975, de 28 de abril de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 801.0003	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	300.000,00
TOTAL		=====>		300.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de

que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Leis

LEI Nº 3.971, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE (CME), INSTITUIÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte (CME), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, representativo do Poder Público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos para a elaboração do Plano Municipal do Esporte;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME, elaborado pela Coordenadoria de Cultura e Esporte;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 3 de 9

IX - interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre parcerias relativas ao esporte entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XIV - exercer outras atribuições constantes da legislação municipal atinente ao esporte.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representantes indicados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação

c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante do Grupo Alegria de Viver;

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante indicado pelas Academias Esportivas;

b) 01 (um) representante de Clubes Esportivos;

c) 01(um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;

d) 01 (um) representante Paradesportivo;

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pelo órgão do Poder Público ou pela entidade da sociedade civil.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte (CME) terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º - A Diretoria será eleita até trinta dias após a

posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha caráter relevante e urgente.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Tambaú e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os delegados das entidades não governamentais, que participarão da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art. 9º - Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras atividades:

I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;

II - traçar as diretrizes gerais da Política Municipal do Esporte;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;

IV - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte - FME

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FME, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esporte - FME ficará vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 4 de 9

sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - o produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos Coordenadoria Municipal de Cultura e Esportes;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Esporte;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615, de 1998;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente destinados ao esporte.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME terão a seguinte destinação:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do

Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custeio de construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos;

XI - subvenção a entidades sem fins lucrativos e a atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custeio da produção de eventos esportivos;

XIV - destinação para outras finalidades, de interesse público esportivo, aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º - Todas as decisões do Conselho Municipal de Esporte serão externadas através de Resolução e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município e ficará sob a administração da Coordenadoria de Cultura e Esporte, ou outra que vier a substituí-la, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I - a Coordenadoria de Cultura e Esportes, para execução de atividades e projetos esportivos previstos no PPA, na LDO e na LOA;

II - as entidades esportivas, sem fins lucrativos, incluídas no Cadastro Municipal do Esporte, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também a legislação municipal aplicável;

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e o valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar a cessação imediata dos repasses anteriormente aprovados, mediante justificativa.

Art. 15 - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte as seguintes áreas:

I - recreação;

II - lazer para a comunidade;

III - competições esportivas;

IV - atendimento desportivo para pessoas com deficiência e idosos;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI - esporte de rendimento;

VII - construção e manutenção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX - aquisição de material lúdico/esportivo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 5 de 9

consumo e doações;

X - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

XI - despesas com a realização da Conferência Municipal de Esportes e eventuais participações nas Conferências Estadual e Federal de Esportes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para prover as despesas com instalação e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Tambaú constarão de Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 18 - O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a lei n.3.351, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.972, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79,

para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro Municipal de Tambaú, **no período compreendido entre 01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, no valor total de R\$ 3.825.896,62 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).**

Art. 2º - Os recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, **no valor total de R\$ 3.825.896,62 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, serão repassados ao CONDERG, conforme Termo Aditivo n. 009/2026 ao Convênio n. 001/2023, em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a **primeira parcela no mês de maio/2026 no montante de R\$ 474.594,87** (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a **segunda parcela no mês de junho/2026 no montante de R\$ 489.163,70** (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos), **da terceira a sétima parcelas, respectivamente, nos meses de julho/2026 a novembro/2026 no montante de R\$ 474.594,87** (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), e a **oitava parcela no mês de dezembro/2026 no montante de R\$ 489.163,70** (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos)

Art. 3º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 6 de 9

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.973, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado o restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com autorização de pagamento dos direitos referidos desde o advento da vigência da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º O período mencionado no artigo anterior será considerado como de efetivo exercício para todos os fins de direito, inclusive para:

- I – aquisição de adicionais por tempo de serviço;
- II – licença-prêmio;
- III – progressão funcional;
- IV – demais vantagens cujo requisito seja o decurso de tempo.

§ 1º A autorização de pagamento dos direitos referidos no caput dar-se-á a partir da promulgação desta lei.

§ 2º Os valores retroativos devidos aos servidores públicos municipais serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2026 e a segunda no mês de fevereiro de 2027.

Art. 3º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas:

- I – proceder à atualização dos assentamentos funcionais;
- II – promover a revisão dos períodos aquisitivos;
- III – emitir as certidões de tempo de serviço necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º A implementação da presente Lei observará rigorosamente:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – as dotações consignadas na natureza de despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas;
- III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – os limites constitucionais de despesa com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º A execução desta Lei deverá ser acompanhada de:

- I – monitoramento contínuo da Receita Corrente Líquida;
- II – controle permanente das despesas com pessoal;
- III – adoção de medidas de ajuste fiscal, caso necessário.

Art. 7º Aos servidores aposentados cujas aposentadorias tenham sido concedidas com paridade e sem paridade poderão ser reconhecidos reflexos funcionais decorrentes do restabelecimento da contagem de tempo de serviço, desde que observados:

- I – os registros funcionais do servidor;
- II – a legislação municipal aplicável;
- III – eventuais limitações constitucionais ou legais referentes a benefícios retroativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de abril de 2026.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.974, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (CONDERG), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 7 de 9

termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG) - Hospital Regional de Divinolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 52.356.268/0006-79, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Operacionalização, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde do Pronto Socorro Municipal de Tambaú, **no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.**

Art. 2º - Os recursos financeiros serão repassados ao CONDERG, conforme Termo Aditivo n. 08/2026 ao Convênio n. 001/2023, da seguinte forma:

I - Fevereiro/2026 = R\$ 474.418,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

II - Março / 2026 = R\$ 474.418,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);

III - Abril / 2026 = R\$ 474.418,94 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)

Art. 3º - A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, na forma do disposto nas Instruções nº 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com as exigências e formalidades emanadas da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Elemento de Despesa: 3.3.90.34

Art. 5º - Fica revogada a Lei n. 3.935, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.975, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02 801.0003	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	300.000,00
TOTAL				300.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 8 de 9

de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.976, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 3.599, de 28 de fevereiro de 2023, que assegura gratuidade do pagamento da tarifa do transporte coletivo a todos os usuários e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.599, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. A fiscalização da execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, de que trata esta Lei, será exercida pela Coordenadoria de Serviços Públicos através do Departamento de Transporte, a quem competirá:

I - acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na legislação e nos regulamentos aplicáveis;

II - verificar a observância dos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade do serviço público;

III - realizar inspeções, vistorias técnicas e auditorias operacionais, sempre que necessário;

IV - registrar ocorrências, determinar a adoção de medidas corretivas e propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades;

V - exercer a gestão e a fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à designação formal de fiscais e à documentação pertinente ao acompanhamento da execução.

§ 1º A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, admitida a atuação de apoio técnico especializado, conforme a complexidade do serviço.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos de fiscalização as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas correlatas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de abril de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de abril de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Conveniente: Prefeitura Municipal de Tambaú – **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú – **CNPJ:** 72.052.350/0001-02

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.815, de 11 de fevereiro de 2025

Objeto: Aplicação da Tabela SUS Paulista conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 (Como a remuneração está condicionada a produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH, e condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo todos os repasses efetuados serão publicados na Imprensa Oficial do Município)

Valor: Valor estimado R\$ 122.976,24 - Fonte 02 - Recurso Estadual

Repasse realizados:

Resolução SS nº 55, de 24 de março de 2026 = R\$ 46.489,22

Resolução SS nº 74, de 24 de abril de 2026 = R\$ 54.578,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1225

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 17/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de caminhão munck e prancha.

Número Processo Protocolado: 1401/2026.

Abertura dia: 11/05/2026, às 08 horas

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 246, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 27 de Abril de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500